

**DECRETO Nº 3.877, DE 04 DE ABRIL DE 2021**

***DISPÕE SOBRE MEDIDAS  
QUALIFICADAS  
EXTRAORDINÁRIAS PARA O  
ENFRENTAMENTO DA  
EMERGÊNCIA DE SAÚDE  
PÚBLICA DECORRENTE DO  
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-  
19) NO MUNICÍPIO DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no XIV, art. 71, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** a Portaria 171-R, da Secretaria de Estado de Saúde, de 29 de agosto de 2020, que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de



medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020.

**CONSIDERANDO** a Portaria 013-R, da Secretaria de Estado de Saúde, de 23 de janeiro de 2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020.

**CONSIDERANDO** a Portaria 165-R, da Secretaria de Estado de Saúde, de 03 de abril de 2021, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, que classificou o Município de Conceição do Castelo como em risco alto.

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de medidas para efetivação do disposto no art. 14, inciso XXXII da Lei Orgânica do Município, em virtude do momento pandêmico.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O presente decreto trata de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito municipal decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** Este Decreto não afasta as medidas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal de Saúde, anteriormente ou posteriormente, a publicação do presente ato.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de pessoas jurídicas e físicas que desempenhem atividade econômica, incluindo, mas não se limitando a atividades comerciais e a prestação de serviços, deverão intensificar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as

condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores, além de estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, a fim de minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º** Ficam adotadas as medidas contidas no Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e nas Portarias 171-R, de 29 de agosto de 2020 e 013-R, de 23 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Saúde, podendo o Município adotar medidas mais restritivas.

**Art. 4º** Serão criadas barreiras sanitárias nas vias de acesso ao município para controlar a entrada de pessoas, para medição de temperatura e para a orientação quanto a utilização de máscaras e adoção de boas práticas de higiene no combate a COVID-19.

**§ 1º.** As barreiras sanitárias acontecerão de segunda a sexta, das 08h às 17h, e aos sábados, das 08h às 14h.

**§ 2º.** Nas barreiras sanitárias será realizado o cadastro de pessoas não residentes no município.

**§ 3º.** As pessoas que apresentarem febre ou quaisquer outros tipos de sintomas gripais serão imediatamente encaminhadas ao serviço de saúde.

**§ 4º.** As medidas contidas neste artigo serão adotadas no período de 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, podendo ser prorrogadas.

**Art. 5º** Ficam suspensas as aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino, sendo dada a continuidade das atividades/aulas de maneira remota, na forma do estabelecido pelos Decretos Municipais nº 3.692, de 25 de novembro de 2020 e nº 3.815, de 01 de fevereiro de 2021.

**Parágrafo único.** Os professores exercerão suas atividades de maneira remota.

**Art. 6º** No período de vigência deste Decreto ficam delegadas aos secretários municipais e chefes de setor as competências para exercer os poderes de polícia em



postura municipal, com atuação em fiscalização de postura no âmbito do Município de Conceição do Castelo - ES.

**Parágrafo único.** Os servidores designados em razão do poder de polícia, exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscalização, os quais promoverão vistorias, inspeções, diligências, monitoramento de atividade, autuações, multas, notificações e interdição de estabelecimentos e demais atribuições fixadas nas normas municipais.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor a partir de 05 de abril de 2021.

Registre-se e publique-se.

Conceição do Castelo - ES, 04 de abril de 2021.

**CHRISTIANO SPADETTO**

Prefeito de Conceição do Castelo - ES